



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA
ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA.**

DATA: 30.12.2020

RATIFICAÇÃO: 30.12.2020

ANEXOS

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43
VALOR TOTAL R\$ 241.454,40

--	--

--	--

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.



Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2019.

Razão social: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ: 06.104.823/0001-43
Nome: LORECI SALETE PESS BONISSONI
C.I. RG (representante legal): 2.038.829-3
CPF (representante legal): 982.081.879-68
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 4073, sala 4, Centro
Cidade: CHOPINZINHO
Estado: PARANÁ
CEP: 85.560-000
E-mail: LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM
Telefone(s): (46) 3242-3480
Fax: (46) 3242-3480

Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2020.

Nome legível do requerente: LORECI SALETE PESS BONISSONI

Assinatura do requerente
LORECI SALETE PESS BONISSONI
CPF Nº: 982.081.879-68
RG Nº: 2.038.829-3

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
<p style="text-align: right;">JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</p>			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JANAINA BONISSONI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CHOPINZINHO	UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AMELIO BONISSONI	(mãe) LORECI SALETE PESS BONISSONI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1982	IDENTIDADE número 6.854.937-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 036.725.869 - 27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA : PRESIDENTE DUTRA			NÚMERO 4224
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do: PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JANAINA BONISSONI			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 7 DE SETEMBRO			NÚMERO 3925
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (DOIS MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 85.15-4/01 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Janaina Bonissoni</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/01/2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Janaina Bonissoni</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Ronaldo Siqueira Cardoso</i> RG. 1 141 182 PR 10, 01, 2004	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2004 SOB NÚMERO: 41105633082 Protocolo: 04/053261-5 <i>M. Salomão</i> MARIA THERESA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL		





CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 06.104.823/0001-4

JANAINA BONISSONI AGNOLIN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 08/07/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.854.937-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 036 725 869 27, **Titular** da Firma Empresária Janaina Bonissoni Agnolin-ME com sede na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – Chopinzinho – Paraná, CEP- 85.560-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41105633082 e no CNPJ Nº 06.104.823/0001-43 Fazendo uso do que permite o parágrafo 3º artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora TRANSFORMA seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **LORECI SALETE PÊSS BONISSONI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, passando a constituir o tipo jurídico **Sociedade Limitada**, a qual se regerá doravante, pelo presente **Contrato Social**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula 01ª: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “**L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.**”, e terá sede e foro na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Loreci Salete Pêss Bonissoni	18.000	R\$- 18.000,00
-Janaina Bonissoni Agnolin	2.000	R\$- 2.000,00
TOTAL	20.000	R\$- 20.000,00

Cláusula 03ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Produtos Médicos e Ortopédicos, Serviços de Prótese Dentária e Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia.

Cláusula 04ª: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 05ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 06ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43**

Cláusula 08ª: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá a sócia Loreci Salete Pêss Bonissoni, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 09ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

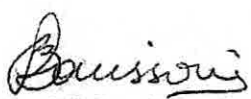
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de maio de 2011.


Loreci Salete Pêss Bonissoni


Janaina Bonissoni Agnolin

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2011
SOB NÚMERO: 41207077111
Protocolo: 11/305332-0, DE 24/05/2011

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43



LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **JANAINA BONISSONI AGNOLIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 08/07/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.854.937-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 036 725 869 27 sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. ME.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira: A Sócia **Janaina Bonissoni Agnolin**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 2.000 quotas, no valor total de R\$-2.000,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. ADOLFO MINORU YANAGIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bêns, nascido em Primeiro de Maio – PR. aos 30/06/1971, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Hortênsias, 5594 – Bairro São José – CEP-85.560-000, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.540.756-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo. e CPF nº. 127 076 928 67, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente Sra. Janaina Bonissoni Agnolin, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Bonissoni

Adolfo Minoru Yanagida





L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Loreci Salete Pêss Bonissoni	18.000	90	1,00	18.000,00
Adolfo Minoru Yanagida	2.000	10	1,00	2.000,00
TOTAL	20.000	100	1,00	20.000,00

Cláusula Quarta: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 14ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 22 de maio de 2014.

Bonissoni *Janaina Bonissoni Agnolin* *Adolfo Minoru Yanagida*
Loreci Salete Pêss Bonissoni Janaina Bonissoni Agnolin Adolfo Minoru Yanagida

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2014
SOB NÚMERO: 20144052598
Protocolo: 14/405259-8, DE 03/07/2014

Empresa: 41 2 0707711 1
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. -
ME

Nara Lucia B Scabeni
RG 5 520 714-3

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Motta



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **ADOLFO MINORU YANAGIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascido em Primeiro de Maio – PR. aos 30/06/1971, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Hortênsias, 5594 – Bairro São José – CEP-85.560-000, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.540.756-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo. e CPF nº. 127 076 928 67 sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. ME.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011 e 1ª alteração nº 20144052598 em 03/07/2014, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Adolfo

Cláusula Primeira: O Sócio Adolfo Minoru Yanagida, retira-se desta sociedade e na condição de vendedor, vende e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 2.000 quotas, no valor total de R\$-2.000,00 sendo 1.000 quotas para a sócia LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, já qualificada acima e 1.000 quotas para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 076 445 649 00, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

CRISTIANI BAGGIO

Cláusula Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de compradora da parte vendedora Sr. Adolfo Minoru Yanagida, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Bonissoni

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Loreci Salete Pêss Bonissoni	19.000	95	1,00	19.000,00
Cristiani Baggio	1.000	05	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	100	1,00	20.000,00

Cláusula Quarta: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Oitava: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de março de 2016.


Loreci Salete Pêss Bonissoni


Adolfo Minoru Yanagida


Cristiani Baggio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43**

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 076 445 649 00, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter a sua sede na Rua Voluntários da Pátria, 4073 – sala 4 – Edifício Monte Carlo – Centro – Chopinzinho – Paraná – CEP- 85.560.000

Cláusula Segunda: A sociedade passa a ter as seguintes Atividades. OBJETO SOCIAL: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA; FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA. ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de julho de 2019.

Loreci Salete Pêss Bonissoni

Cristiani Baggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 10:14 SOB Nº 20194155048.
PROTOCOLO: 194155048 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903170403. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.104.823/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART'LAB - PROTESE DENTARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 4073	COMPLEMENTO SALA 4 ED. MONTE CARLO
--	-----------------------	--

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3480
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **10:45:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA
CNPJ: 06.104.823/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:07 do dia 31/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2021.

Código de controle da certidão: **FF76.B7AE.4235.4CC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023179746-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.104.823/0001-43**

Nome: **L S P BONISSONI & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 161969

Nome.....: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CPF/CNPJ....: 06.104.823/0001-43

RG/Inscr....: 0

Endereço....: RUA 7 DE SETEMBRO

Número.....: 4112

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 16/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8075

Código de autenticidade da certidão: 383876833383876

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Dezembro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.104.823/0001-43

Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 4112 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113002240683571691

Informação obtida em 16/12/2020 10:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.104.823/0001-43

Certidão nº: 33049797/2020

Expedição: 16/12/2020, às 10:52:28

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.104.823/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202012161542179700920

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

L. S. P. BONISSONI E CIA LTDA (JANAINA BONISSONI - ME)

CNPJ: 06.104.823/0001-43

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Dados: 2020.12.16 15:43:29 -03'00'



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA		Protocolo: PRC2005032703			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207077111	CNPJ 06.104.823/0001-43	Data de Ato Constitutivo 10/02/2004	Início de Atividade 02/02/2004		
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 4073, SALA 4 ED. MONTE CARLO,, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA; FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA. ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome LORECI SALETE PESS BONISSONI	CPF/CNPJ 982.081.879-68	Participação no capital R\$ 19.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome CRISTIANI BAGGIO	CPF/CNPJ 076.445.649-00	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome LORECI SALETE PESS BONISSONI	CPF 982.081.879-68	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 12/07/2019	Número 20194155048	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2020, às 08:37:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NFJFBM11**.



PRC2005032703

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.



Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ nº 06.104.823/0001-43

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 4073, sala 4, Centro, Chopinzinho – Paraná

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 06/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos do presente credenciamento.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2020.

Loreci Salete Pess Bonissoni

CPF 982.081.879-68

RG Nº: 2.038.829-3

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro

85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020



DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., CNPJ nº 06.104.823/0001-43, sediada, Rua Voluntários da Pátria, 4073, sala 4, Centro, Chopinzinho – Paraná declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2020.

Loreci Salete Pess Bonissoni
CPF 982.081.879-68
RG 2.038.829-3

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO PARANÁ

Ioreci Salete Ress Bonissori

Nome
Oswaldo Ress e Adelia Maria Ress

Filiação

Brasileira Santo Augusto/RS 20.10.1958

Nacionalidade Naturalidade Data Nascimento

2.038.829-3 SEP/PR 29.II.1985

Identidade Civil (órgão, número e data)

Quituba 29 II 2004

Ioreci
Assinatura do Portador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CRO - PARANÁ
1ª TPD Nº 1.256
VIA Inscrição
Ioreci Salete Ress Bonissori
Expedida a
TÉCNICO EM
PRÓTESE DENTÁRIA, habilitado na forma
da Lei nº 8.716, de 05 de novembro de
1978.
Ioreci
Presidente do CRO
[Signature]
Secretário do CRO

VALIDA NA DATA ASSINADA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/12/2000
[Signature]



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 37/2004

NOME FANTASIA: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

RAZÃO SOCIAL: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ/CPF: 06.104.823/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

NR. CADASTRO: 1637-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

3250706 Serviços de prótese dentária

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4773300 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

8630504 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos c

3250705 Fabricação de materiais para medicina e odontologia

0

0

0

ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA
CENTRO

NR: 4073
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 16/12/2020

A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADO A VALIDADE DO CERTIFICADO DOS BOMBEIROS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR

Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com

Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 171/2020

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

Sandra Mara da Silva
Sandra Mara da Silva
Diretora do Departamento de
Vigilância em Saúde

RESPONSÁVEL VISA

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

17 DEZ. 2020

Ines Delmira Poletto
Ines Delmira Poletto

NOME FANTASIA: ART'LAB - PRÓTESE DENTÁRIA

RAZÃO SOCIAL: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2021

CNPJ/CPF: 06.104.823/0001-43

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

RESPONSÁVEL LEGAL: LORECI SALETE PESS BONISSONI

CPF: 982.081.879-68

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4073, CENTRO - CHOPINZINHO - PR

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CPF	982.081.879-68	PR	LORECI SALETE PESS BONISSONI

OBSERVAÇÕES:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VÍSEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMISSÃO: DEZEMBRO/2020. CHOPINZINHO, PARANÁ.



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., CNPJ nº 06.104.823/0001-43, sediada, Rua Voluntários da Pátria, 4073, sala 4, Centro, Chopinzinho – Paraná, Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº 06/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOT	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.952,40
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVEIS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							241.454,40

R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2020.

Loreci Salete Peß Bonissoni
CPF 982.081.879-68
RG 2.038.829-3

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná





O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

INTERESSADO: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ: 06.104.823/0001-43

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4073, CENTRO, CHOPINZINHO - PARANÁ

TELEFONE: (46) 3242-3480

E-MAIL: LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM

PROTOCOLO Nº

56.959/20

Em: 17.12.20


h: 13:58

FUNCIÓNÁRIO



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 162279639
- **DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2016
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41207077111
- **ARQUIVAMENTO:** 20162279639
- **EMPRESA:** L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTQ1OTU0MTUwNV8xNjlyNzk2MzkucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1615103610)



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **ADOLFO MINORU YANAGIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascido em Primeiro de Maio – PR. aos 30/06/1971, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Hortênsias, 5594 – Bairro São José – CEP-85.560-000, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.540.756-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo. e CPF nº. 127 076 928 67 sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. ME.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011 e 1ª alteração nº 20144052598 em 03/07/2014, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira: O Sócio **Adolfo Minoru Yanagida**, retira-se desta sociedade e na condição de vendedor, vende e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 2.000 quotas, no valor total de R\$-2.000,00 sendo 1.000 quotas para a sócia **LORECI SALETE PÊSS BONISSONI**, já qualificada acima e 1.000 quotas para a sócia **que neste ato Ingressa na sociedade Sra. CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 076 445 649 00, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de compradora da parte vendedora Sr. Adolfo Minoru Yanagida, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Adolfo

Crystiani Baggio

Bonissoni

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	NºdeQuotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Loreci Salete Pêss Bonissoni	19.000	95	1,00	19.000,00
Cristiani Baggio	1.000	05	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	100	1,00	20.000,00

Cláusula Quarta: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Oitava: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de março de 2016.


Loreci Salete Pêss Bonissoni


Adolfo Minoru Yanagida


Cristiani Baggio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo VbbGc.9ch5k.Rrscp, Controle: jfKR1.nM40
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de CRISTIANI BAGGIO.
LORECI SALETE PESS BONISSONI.
Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43.60). Selo Funarpen:
R\$0,75. Funrejus: R\$3,96
Chopinzinho-PR. 01 de abril de 2016 - 16:05:06h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

Selo bbbGc.9c95k.gP0Un, Controle: XJ3bN.FW45
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de ADOLFO MINORU
YANAGIDA.
Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43.60). Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$1,98
Chopinzinho-PR. 01 de abril de 2016 - 16:05:14h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 194155048
- **DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41207077111
- **ARQUIVAMENTO:** 20194155048
- **EMPRESA:** L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU2MjkzNDQ3MI8xOTQxNTUwNDgucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1936320620)



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS, aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR, aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 076 445 649 00, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter a sua sede na Rua Voluntários da Pátria, 4073 – sala 4 – Edifício Monte Carlo – Centro – Chopinzinho – Paraná – CEP- 85.560.000

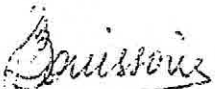
Cláusula Segunda: A sociedade passa a ter as seguintes Atividades. OBJETO SOCIAL: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA; FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA. ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de julho de 2019.


Loreci Salette Pêss Bonissoni


Cristiani Baggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 10:14 SOB Nº 20194155048.
PROTOCOLO: 194155048 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903170403. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.104.823/0001-43

Data da Emissão : 31/10/2020

Hora da Emissão : 13:10:07

Código de Controle da Certidão : FF76.B7AE.4235.4CC3

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 31/10/2020, com validade até 29/04/2021.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 023179746-30
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 06.104.823/0001-43
L S P BONISSONI & CIA LTDA
Emissão 16/12/2020 10:44:18
Data de Validade 15/04/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 161969
Nome.....: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CPF/CNPJ....: 06.104.823/0001-43
Endereço....: RUA 7 DE SETEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....: 0
Número.....: 4112

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 16/12/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/8075
Código de autenticidade da certidão: 383876833383876

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Dezembro de 2020.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.104.823/0001-43

Razão social: L S P BONISSONI E CIA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/12/2020	19/12/2020 a 17/01/2021	2020121903454086162179
30/11/2020	30/11/2020 a 29/12/2020	2020113002240683571691
11/11/2020	11/11/2020 a 10/12/2020	2020111104580115866000
23/10/2020	23/10/2020 a 21/11/2020	2020102304052862356548
04/10/2020	04/10/2020 a 02/11/2020	2020100403510465889050
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091504421797761585
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082703575775921642
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080803542307483940
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072005134669356202
01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	2020070104584264670747
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031404473843876996
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022402511347992289
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020504341664225103
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011703081344794495
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122703503814420164
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120801115716885249
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111903080994355573
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101443440782703
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101202164582687937
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092301133591548200
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090302214979621587
12/08/2019	12/08/2019 a 10/09/2019	2019081203002439269740
24/07/2019	24/07/2019 a 22/08/2019	2019072404574725316684
05/07/2019	05/07/2019 a 03/08/2019	2019070504200666728921
16/06/2019	16/06/2019 a 15/07/2019	2019061602402701257708
28/05/2019	28/05/2019 a 26/06/2019	2019052804353546573610
09/05/2019	09/05/2019 a 07/06/2019	2019050909041667242189
19/04/2019	19/04/2019 a 18/05/2019	2019041903214371249158
31/03/2019	31/03/2019 a 29/04/2019	2019033104191512882932
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031205510624657666
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022104111671833825

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CPF
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020207180059864634
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011404190936455814

Resultado da consulta em 28/12/2020 10:17:14

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.104.823/0001-43
Certidão nº: 33049797/2020
Expedição: 16/12/2020, às 10:52:28
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.104.823/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.



NIRE (Sede) 41207077111	CNPJ 06.104.823/0001-43	Data de Ato Constitutivo 10/02/2004	Início de Atividade 02/02/2004
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 4073, SALA 4 ED. MONTE CARLO;, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP: 85560-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA; FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA. ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.			
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome CRISTIANI BAGGIO	CPF/CNPJ 076.445.649-00	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato		
Nome LORECI SALETE PESS BONISSONI	CPF/CNPJ 982.081.879-68	Participação no capital R\$ 19.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Dados do Administrador			
Nome LORECI SALETE PESS BONISSONI	CPF 982.081.879-68	Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 12/07/2019	Número 20194155048	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status SEM STATUS



Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2020, às 08:37:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFJFBM11.



PRC2005032703

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 840/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.959/2020

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 28.12.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público nº 06/2020, expedido pela empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.959/2020

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 28.12.2020

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº - 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 187/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.959/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 28.12.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 06/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 06/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**



Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 06/2020. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização de próteses dentárias, nos termos do Chamamento Público nº 006/2020.
2. O presente parecer jurídico foi emitido em caráter de urgência, face a declaração de necessidade Secretaria Municipal de Saúde.
3. Os autos estão paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, porém consta equívoco na paginação com relação às últimas duas páginas, o que deve ser corrigido.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda. (fls. 02/37);
 - b) Ofício nº 840/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Procuradoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 38);
 - c) Ofício nº 181/2020 - Parecer Contábil (fl. 39);
 - d) Ofício nº 187/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 40);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 41/47);
5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a

municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

7. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

8. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

9. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

10. O credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

11. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser



credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

12. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

13. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

14. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:

16. Entende-se que os documentos apresentados pela empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda. estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 006/2020.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, ressalvando-se as advertências constantes no parecer expedido para o Chamamento Público nº 006/2020, além de que a conveniência e a oportunidade da contratação deve ser avaliada pelo Chefe do Poder Executivo.

18. Reitera-se que deve ser aplicado no que couber a Nota Técnica 001/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.

19. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA Digitally signed
by PRICILA
GREGOLI GREGOLIN GUGIK
Date: 2020.12.30
N GUGIK 09:19:47 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 846/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.959/2020

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 30.12.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2020.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.


Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inês Delmira Pinho (Presidente), Douglas Cristiano Strappazon (Membro), and Olga de Fátima Matias (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inês Delmira Pinho (Presidente), Elaine Bortolotto (Membro), and Inara Roberta Schmidt (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora FERNANDA DE QUADROS ABATI, portadora do CPF nº 044.650.180-16, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 044.650.180-16, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inês Delmira Pinho (Presidente), Douglas Cristiano Strappazon (Membro), and Olga de Fátima Matias (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inês Delmira Pinho (Presidente), Elaine Bortolotto (Membro), and Inara Roberta Schmidt (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 044.650.180-16, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora INARA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.888.399-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora INARA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.888.399-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

de janeiro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 08/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.880-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeira, para realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6703, de 02/01/2020. Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

- 1 - relativos aos grupos de despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) juros e encargos da dívida; c) amortização de dívida. 2) - destinados aos pagamentos: a) - às despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica; c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consumo de materiais e a pagar, farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas e conta de recursos liberados pelo executante municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § 1º do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro aprovado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados no Poder Legislativo e aos créditos adicionais, serão-los entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-V da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 38/2009.

Art. 7º - A aprovação de contabilização de Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá proporcionar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - De quilibrio demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente exercício, anexo a este Decreto, considerem-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal, Registrado e Publico-e-a. Ademir Antonio Aziliero, Contábilista - CRC 25.365/0-9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019, OBJETIVO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Anacleto, Amélio C. Vale, Trav. João Cattani, Abílio Parisianato, Augusto Saggini, Maria Madalena Tatlo, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.242,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: Sudoeste Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.498.438/0001-60, com o valor global de R\$ 1.142.848,26. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zuohi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 283/2019/PR, Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 208/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eireli - EPP, OBJETIVO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Anacleto, Amélio C. Vale, Trav. João Cattani, Abílio Parisianato, Augusto Saggini, Maria Madalena Tatlo, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.242,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.848,26. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 1560 - 0384. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras: Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zuohi - Prefeito, Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº016/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 10/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabrice Bochio e Dalane Cambuzat, sob a presidência de Jose Roberto Bacolon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², incluindo: instalação de telhado de barracão industrial na Rua nº 81, Anexo a Comunidade de Linha Bigliú, Lote 17 da quadra 56,



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Deimira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	8.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Lella Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Marina Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.813.896-1/PR
Janna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Gov.br/173



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020

Ref. Normativa: **Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 30.12.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 169/2020		
5. OBJETO Credenciamento de empresa para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO			
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL UNIFICADA (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar			
9. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para credenciamento nº 06/2020.					
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima.					
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.					
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932
13. QUANTIDADE Diversas	14. UNIDADE Diversas	15. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 241.454,40	16. DATA BASE 30.12.2020	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
18 FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda CNPJ nº 06.104.823/0001-43 Rua Voluntários da Pátria, nº 4073, sala 4, ed. Monte Carlo - Centro Chopinzinho - Paraná - 85.560-000			19. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 30 de dezembro de 2020 a 20 de outubro de 2021.		
20. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 30.12.2020					
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 30.12.2020 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 169/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 30 de dezembro de 2020 até 20 de outubro de 2021.

Publique-se.

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020.


Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 04 de Janeiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0618

Página 9 / 009

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LUIZ HENRIQUE GIORDANI	31.172.254/0001-10	98.350,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 98.350,00 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais).
--

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod319177

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020

Processo Licitatório nº 168/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 30 de dezembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020

Processo Licitatório nº 169/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 30 de dezembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod319179

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020 – Pregão Presencial nº 108/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de grades para boca de lobo para a secretaria de obras, viação e urbanismo. Valor total estimado R\$ 57.550,00. Prazo: 12 meses, de 31.12.2020 a 30.12.2021. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod349178

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020 – Pregão Eletrônico nº 107/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LUIZ HENRIQUE GIORDANI, CNPJ nº 31.172.254/0001-10. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para manutenção corretiva no sistema hidráulico de prevenção contra incêndio e sistema de alarme e detecção de incêndio instalados em diversas edificações públicas municipais, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total estimado R\$ 98.350,00. Prazo: 12 meses, de 31.12.2020 a 30.12.2021. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod349192



REGULARIDADE FISCAL



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.104.823/0001-43
Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 4112 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121903454086162179

Informação obtida em 04/01/2021 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br